MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.363, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Altera a Lei nº 957 , de 20 de Dezembro de 1991 modificada pela Lei nº 1048, de 23.02.94 e pela Lei nº 1.232 de 20 de Março de 1998 e 1283 de 30 de Dezembro de 1998 nos dispositivos que especifica e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 957, de 20 de dezembro de 1991, Código Tributário Municipal, modificada pela Lei nº 1.048 de 23.02.94 , pela Lei nº 1.232 de 20 de Março de 1998 e Lei n.º 1.283 de 30 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38- Em nenhuma hipótese o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano será inferior a 5 UFIR."

"Art. 228-.....

PARÁGRAFO ÚNICO: O contribuinte que tendo parcelado seus débitos não o cumprir na forma pactuada, não poderá ser beneficiado com novo parcelamento".

"Art. 246-

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil Brasileiro nas matérias processuais lacunosas ou não disciplinadas na presente Lei, desde que compatíveis com o sistema jurídico-tributário."

Art 2º - A tabela VIII do anexo único da Lei 957/91 e suas modificações passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA VIII **LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO**	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	

Remembramento e desmembramento de lotes urbanos de terras, por lote	50,00
.....	
.....	

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Obs.: Lei republicada em virtude de rejeição ao veto referente a TABELA VIII, item LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO.

Lei1363